PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3454.11.03
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

LEI Nº 509/2017

"SÚMULA. AUTORIZA A COBRANÇA DE TAXA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DOS MORADORES DO BAIRRO RIO DAS FLORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Sra. Luciana Lopes da Camargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, usando das atribuições legais, SANCIONA **a seguinte** LEI**,**

Art1º. **Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar taxa de abastecimento de água dos moradores do Bairro Rio das Flores, nos seguintes valores:**

I – com consumo de água até 10m3 será isento de pagamento de taxa;

II – com consumo de água acima 10m3 até 20m3 será cobrado taxa no valor de R$ 4,58 por m3 que exceder a 10m3;

III – com consumo de água acima de 20m3 será cobrado taxa no valor de R$ 7,81 por m3 que exceder a 20m3.

Art.2º. **Os valores arrecadados com a taxa de que trata esta Lei serão depositados em favor do Município, através de guia de arrecadação,**

e serão utilizados exclusivamente para o pagamento da despesa com energia elétrica da bomba de água do poço artesiano localizado no Bairro Rio das Flores.

Art.3º. **Os valores da taxa de abastecimento de agua serão reajustados na mesma época e no mesmo percentual da tarifa de energia elétrica, aplicada pela Companhia de Energia Elétrica do Paraná – COPEL.**

Art.4º. **O não pagamento de três taxa de consumo de água consecutivas ensejará a suspensão dos serviços de abastecimento, o qual somente será restabelecido após a regularização do débito.**

Art.5º. **Eventuais débitos de taxa de água anteriores a entrada em vigor desta Lei, serão cobrados com base na legislação em vigor na data do referido consumo.**

Art.6º. **Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 446/2015 e as demais disposições em contrário.**

Gabinete da Prefeita de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês maio de dois mil e dezessete (16/05/2017).

Luciana Lopes de Camargo

Prefeita